PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/2025
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º andar, Bairro Consolação – São Paulo/SP, CEP 01303-050, neste ato representado por **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO,** diretor, inscrito no CPF nº 175.853.458-36 e no RG nº 27.331.518-3, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de uma empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computador (SIAFIC e Estruturantes), a fim de atender ao Ente Municipal de Cordeirópolis, suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas", a ser entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste contrato. No que concerne ao licenciamento de uso dos softwares e suporte técnico mensal será prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O reajuste do preço do licenciamento de uso dos softwares será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado (art. 135, §3º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão de implantação, treinamentos, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação tão somente da estrutura de datacenter, não sendo aplicada a possibilidade de sistemas e módulos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação cessão de direito de uso de programas de computador (SIAFIC e Estruturantes) é de **R$ 6.251.584,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)** sendo **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** a serem pagos em uma única parcela referente a Implantação do Sistema de Ouvidoria, restando o valor de **R$ 6.250.484,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)** referente aos 60 meses de uso do software e este deverá ser o considerado para fins de renovação e reajuste.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento referente à implantação do módulo de Ouvidoria deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a empresa contratada discriminar o módulo instalado.

5.3.2. O início dos pagamentos das mensalidades de licenciamento dos softwares, manutenção e suporte técnico sobre o módulo de Ouvidoria, ocorrerá após a conclusão da implantação do módulo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura. A empresa contratada deverá especificar na Nota Fiscal, em campo próprio, a implantação correspondente ao sistema. Considera se implantado o sistema quando este estiver devidamente migrado, instalado e em pleno funcionamento.

5.3.3. O pagamento referente ao licenciamento dos softwares, manutenção e suporte técnico dos demais módulos contratados, por já serem utilizados pela CONTRATANTE, ocorrerão a partir da assinatura do contrato, na condição de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, entendendo-se como recebimento definitivo dos serviços o referido ateste.

5.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.4.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n. º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRITIVO E VALORES

6.1. Integram o presente contrato o licenciamento dos seguintes sistemas e demais serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR (R$)
1	**Sistema integrado de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle – SIAFIC**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	1.043.250,00
2	**Sistema de Contas de Consumo**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	97.370,00
3	**Sistema de Almoxarifado**			
	Implantação Prefeitura	1	1	0
	Licenciamento de uso Prefeitura	1	60	64.200,00
4	**Sistema de Patrimônio**			
	Implantação Prefeitura	1	1	0
	Licenciamento de uso Prefeitura	1	60	120.245,00
5	**Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento**			
	Implantação Prefeitura	1	1	0
	Licenciamento de uso Prefeitura	1	60	386.484,00
6	**Sistema de Compras, Licitações e Contratos Administrativos**			
	Implantação Prefeitura	1	1	0
	Licenciamento de uso Prefeitura	1	60	246.530,00
7	**Sistema de Tributos**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	1.361.040,00
8	**Sistema de Contas Públicas**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	94.330,00
9	**Sistema de Ouvidoria**			
	Implantação	1	1	1.100,00
	Licenciamento de uso	1	60	385.200,00
10	**Sistema Integrado de Protocolo**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	321.000,00
11	**Sistema Integrado de Portal da Transparência**			
	Implantação Prefeitura	1	1	0
	Licenciamento de uso Prefeitura	1	60	278.350,00
12	**Sistema de Informações Gerenciais Inteligente**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	283.440,00
13	**Sistema de Portal do Servidor**			
	Implantação Prefeitura	1	1	0
	Licenciamento de uso Prefeitura	1	60	86.670,00
14	**Sistema de Portal do Cidadão**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	120.050,00

15	**Sistema de Portal do Empresário - Abertura e Fechamento de Empresas**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	625.950,00
16	**Sistema de Portal de Transparência do Terceiro Setor**			
	Implantação	1	1	0
	Licenciamento de uso	1	60	94.375,00
18	**Hospedagem em Nuvem dos Sistemas**			
	Hospedagem Prefeitura	1	60	642.000,00
TOTAL GLOBAL PROPOSTO				**R$6.251.584,00**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.1.12. Conceder reajuste dos preços do licenciamento de uso dos softwares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base à data do orçamento estimado (art. 7º, §5º da Lei 14.133/2021).

7.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.13.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.13.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.13.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.13.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.13.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.13.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Indicar preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante a execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em relação ao objeto;
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao objeto;
8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
8.1.18. Entregar o objeto dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE nomeia como gestora do contrato a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Renato Marcelo Mascarin - Diretor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as

finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A garantia será prestada pelo período de duração do contrato a todos os serviços executados, devendo ter início após o seu recebimento definitivo.

11.2. A garantia dos serviços, sem ônus para a Administração, contemplará a correção de erros relativos ao sistema.

11.3. A correção dos erros do sistema compreende as atividades de entendimento do problema existente, abrangendo todas as fases relativas à execução do objeto, correção, testes, implantação da versão corrigida do sistema e documentação do problema, ações tomadas para corrigi-lo e alterações efetuadas no sistema.

11.4. A Contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.7.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato. 1

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	306	09.01.00	3.3.90.40.16	04 123 990	01	2034	1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 31 de março de 2025

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19116390000198, email=aprefeitacristina@gmail.com
Data: 2025.04.01 16:40:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836

Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836
Dados: 2025.03.31 15:24:45 -03'00'

CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Douglas Rodrigues Caetano
(Contratada)

ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis
CONTRATADA: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda
CONTRATO: Nº 008/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2025
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computador (SIAFIC e Estruturantes), a fim de atender ao Ente Municipal de Cordeirópolis, suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas.
ADVOGADO (S): Marco Antonio Magalhães dos Santos Nº OAB/SP: **259.210**
Email: marco.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br
ADVOGADO (S): Grasiella Boggian Levy **Nº OAB/SP:** 238.093
Email: grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br
ADVOGADO (S): Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho **Nº OAB/SP:** 510.820
Email: carlos.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 31 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

Assinatura: MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19116390000198, email=aprefeitacristina@gmail.com
Data: 2025.04.01 16:40:59 -03'00'

Pela CONTRATADA:
Nome: Douglas Rodrigues Caetano
Cargo: Diretor
CPF: 175.853.458-36

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836
Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836
Dados: 2025.03.31 15:25:04 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATADA:
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:
Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 160.799.108-02

LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL:16079910802
Assinado digitalmente por LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL:16079910802
DN: cn=LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL:16079910802, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19116390000198, email=lucila_minatel@yahoo.com.br
Data: 2025.04.01 08:15:14 -03'00'

Assinatura: _____

Ata de Registro de Preços nº 014/2025 - Interlab Farmacêutica Ltda (Valor total de R$94.260,00)
Ata de Registro de Preços nº 015/2025 - Mediton Farmacêutica Ltda - ME (Valor total de R$195.767,00)
Ata de Registro de Preços nº 016/2025 - Pontual Comercial Ltda (Valor total de R$13.600,00)
Ata de Registro de Preços nº 017/2025 - Portal Ltda (Valor total de R$$62.600,00)
Ata de Registro de Preços nº 018/2025 - Special Med Comercial Hospitalar Ltda - EPP (Valor total de R$86.600,00)
O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura .
Data da última assinatura: 02/04/2025.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

---

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: nº 008/2025
Data: 31 de março de 2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2025
Objeto: "Contratação de uma empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computador (SIAFIC e Estruturantes), a fim de atender ao Ente Municipal de Cordeirópolis, suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas. "
Contratado: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda
Valor Global: R$ 6.251.584,00
Prazo de Vigência: 60 meses
Processo Administrativo nº 1341/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 047/2025 ao Contrato nº 031/2024
Data: 31 de março de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, §5 da Lei 14.133/2021
Objeto: "Locação do imóvel sito à Rua Francisco Minatel, 752 - Vila Nova Brasília, na cidade de Cordeirópolis, para uso da Secretaria de Administração – Arquivo Municipal. "
Locador: Holding Telecom Cordeirópolis Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, contador a partir de 17 de abril de 2025
Reajuste: 5,92%, passando o valor global para R$39.532,93
Processo Mãe: nº 1817/2024
Processo Administrativo nº 3918/2025

Termo de Rescisão ao Contrato nº 071/2020
Data: 24 de março de 2025
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Objeto: "O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Dr. José Antônio Levy, nº.113, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP. 13.490-000. "
Locadores: Neurival Luiz Paiola, Neudair Paiola e Neize Eloiza Paiola Zanarelli
Rescisão: Fica o contrato rescindido a partir de 31 de março de 2025.
Processo Administrativo nº 15406/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações – Contrato

AVISO DE DECISÃO
CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 1.052/2025

Objeto: "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de castração de animais domésticos caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

O **Município de Cordeirópolis**, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas: CLINICA VETERINÁRIA LA VITA PET LTDA, CNPJ nº 49.803.860/0001-52; TACIANE FERNANDA BRILE BOROTTI LTDA, CNPJ nº 46.545.618/0001-38 e FLOR DI CÃO PET SHOP E VETERINÁRIA LTDA, CNPJ nº 19.566.554/0001-89, restam habilitadas por estarem em conformidade com os preceitos editalícios.
Portanto, as referidas empresas estão aptas a se credenciarem para execução do objeto do Edital em apreço.

Cordeirópolis, 03 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 18/2025
Processo Administrativo nº 12.948/2024

Objeto: "Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar-especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos empregados públicos da administração direta e indireta (Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Câmara Municipal) de Cordeirópolis e seus dependentes"
Data da Sessão: 17/04/2025
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 19/2025
Processo Administrativo nº 2.786/2025

Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de
secretarias municipais e gabinete da prefeitura municipal de Cor
Data da Sessão: 29/04/2025
Horário: 09:00 horas

Concorrência Eletrônica
Processo Administrativo nº

Objeto: "Contratação de empresa especializada para Execução d
no Jardim Paraíso"
Data da Sessão: 22/05/2025
Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtido
cordeiropolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**, no portal de
Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Setor de Licitações – Secretaria Munic

AVISO DE RETIFIC

PREGÃO ELETRÔNICO N º 16/2025
A PREFEITURAMUNICIPAL DECORDEIRÓPOLIS, Estado d
devidamente cadastrada no CNPJ/MFsob o nº 44.660.272/0001
nistração, torna pública a retificação de parte do texto de abertura
menor preço global, cujo objeto é o "Aquisição de 01 veículo tip
modelo e ano de fabricação 2025 para a Guarda Civil da Secretar
publicado no Jornal Oficial do Município na data de 02/04/2025

Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Administra
nº 16/2025, Processo Administrativo nº 1.525/2025

Setor de Licitações – Secretaria Munic

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGA

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação
passageiros SEM MOTORISTA, com quilometragem livre, pelo
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuiçõ
nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Fe
a decisão da Pregoeira Angélica Ferreira da Silva Poly, nomeada
Eletrônico nº 14/2025, referente a "Contratação de empresa espe
mensal de veículos de passageiros SEM MOTORISTA, com qu
pelo critério de menor preço por lote, classificando como venc
DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.083.123/000
e seis mil novecentos e trinta e dois reais), com pagamento no
após a entrega da nota fiscal com atestado de recebimento dos it

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação
VEÍCULOS LTDA

Cordeirópolis, 31 de março de 2025.

Maria Cristina Degaspari Al
PREFEITA MUNICI

ATOS DO PODER LE

EXTRATO DE ADITAMENTO firm

Pregão Presencial n° 02/2021 - CONTRATO ADMINISTRA

Objeto: contratação de empresa para serviços de emissão e entre
minados Cartões Refeição, bem como disponibilização dos resp
vadas as especificações constantes do Termo de Referência que
Valor: R$ 188.697,60 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e nov
(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações.
0.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS
Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 19/03/2025